



Recib.
24/04/26
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Marcel Pereira Theodório
Coordenador dos Trabalho
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefonic: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 10/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso *PROJETO DE LEI Nº ____/2026 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A presente proposição legislativa encontra seu fundamento primordial no **princípio da eficiência**, consagrado no Art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a busca constante pela otimização de seus recursos e pela celeridade na prestação de seus serviços.

O cenário atual da gestão municipal é marcado por um volume crescente de processos administrativos que versam sobre matérias jurídicas idênticas ou recorrentes, o que demanda da Procuradoria-Geral do Município (PGM) um esforço repetitivo de análise individualizada em temas recorrentes em matéria de fato e de direito, que compromete a agilidade das decisões administrativas e a própria atuação estratégica do órgão consultivo.

A adoção do **parecer jurídico referencial** surge como um instrumento indispensável para a modernização administrativa, permitindo que questões jurídicas consolidadas recebam um tratamento uniforme e célere. Ao estabelecer um entendimento jurídico de caráter geral e vinculante para situações fáticas equivalentes, o Município assegura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

a **segurança jurídica**, evitando decisões conflitantes em casos análogos e garantindo que todos os administrados recebam tratamento isonômico perante a lei, conforme os ditames constitucionais.

Nesse sentido, a jurisprudência dos tribunais superiores reconhece a validade de orientações jurídicas referenciais como mecanismo de concretização da eficiência administrativa.

A proposta ora apresentada inspira-se no modelo de excelência da **Advocacia-Geral da União (AGU)**, que disciplina a manifestação jurídica referencial no âmbito federal. O sucesso desse paradigma demonstra que a dispensa de análise individualizada em casos repetitivos não apenas acelera o andamento dos processos, mas também permite que o corpo jurídico se concentre em questões de maior complexidade e impacto para a coletividade.

Para garantir o rigor técnico, o projeto incorpora requisitos rigorosos, estabelecendo que a emissão do parecer referencial dependerá da constatação de volume justificável de demandas e de que a análise jurídica se restrinja à simples conferência de requisitos legais e documentos.

Além da celeridade, a medida promove uma expressiva **economia processual** e a desburocratização da máquina pública. A autoridade administrativa, ao aplicar o parecer referencial, assume a responsabilidade pela verificação da adequação do caso concreto à hipótese jurídica fixada, mantendo-se a supervisão da PGM nos casos de dúvida. Tal estrutura preserva a higidez dos atos administrativos e reforça a responsabilidade funcional, em consonância com o entendimento dos tribunais sobre a atuação do advogado público.

A força vinculante do parecer referencial para toda a Administração Municipal, direta e indireta, é o ponto central para garantir que a orientação jurídica não seja apenas uma recomendação, mas um pilar de uniformização da conduta estatal. Com isso, o Município de Paulo Afonso dá um passo decisivo rumo a uma gestão mais transparente, ágil e juridicamente segura, atendendo aos anseios da sociedade por uma administração que utilize seus recursos de forma racional e eficaz.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº ____/2026** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefonic: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 24 de abril de 2026.

MARIO CÉSAR
BARRETO
AZEVEDO:024782075
08

Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2026.04.24 14:56:54
-03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefonic: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Paulo Afonso, o parecer jurídico referencial, de competência da Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade precípua de orientar e uniformizar a atuação administrativa em processos que versem sobre matéria jurídica idêntica e recorrente.

§ 1º Considera-se parecer jurídico referencial aquele elaborado com caráter geral e vinculante no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, destinado a subsidiar a tomada de decisões em processos administrativos que tratem de situações fáticas e jurídicas equivalentes.

§ 2º O parecer jurídico referencial poderá ser adotado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal como fundamento suficiente para a prática de atos administrativos, ficando dispensada a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município em cada processo, desde que haja expressa declaração de conformidade da autoridade competente com os termos do parecer paradigma.

Art. 2º A elaboração e a utilização do parecer jurídico referencial ficam condicionadas ao preenchimento dos seguintes requisitos de admissibilidade e mérito:

- I - a existência de volume de processos sobre matérias idênticas ou recorrentes que impacte, de forma justificada, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- II - que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais mediante simples conferência de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- III - a verificação, pela autoridade administrativa competente no caso concreto, da identidade absoluta entre a situação sob análise e a hipótese jurídica tratada no parecer referencial;
- IV - a indicação clara do objeto e do alcance de sua aplicação no corpo do parecer referencial;
- V - o estabelecimento preciso dos pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam sua utilização pelos órgãos administrativos;
- VI - a fundamentação jurídica exaustiva e suficiente à orientação segura dos órgãos da Administração;
- VII - a aprovação formal e expressa do conteúdo pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de surgir dúvida razoável quanto à aplicabilidade ou à subsunção do caso concreto aos termos do parecer referencial, o processo deverá ser obrigatoriamente submetido à apreciação individualizada da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º O parecer jurídico referencial não afasta a responsabilidade da autoridade administrativa pela verificação da adequação do caso concreto à hipótese nele prevista.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município detém a competência exclusiva para emitir, revisar, atualizar ou revogar os pareceres referenciais sempre que houver alteração legislativa superveniente, mutação na jurisprudência dos Tribunais Superiores ou mudança devidamente fundamentada de entendimento jurídico.

§ 1º A revisão do parecer referencial poderá ocorrer de ofício pelo Procurador-Geral do Município ou mediante provocação fundamentada de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, demonstrando-se o prejuízo ou a insegurança jurídica decorrente da manutenção do texto vigente.

§ 2º No caso de revogação ou alteração substancial de um parecer referencial, a Procuradoria-Geral deverá indicar os efeitos da nova orientação sobre os processos em curso, resguardando-se, sempre que possível, o ato jurídico perfeito e a boa-fé dos administrados.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município manterá a base de dados atualizada e de fácil acesso com todos os pareceres referenciais em vigor, garantindo a transparência e a publicidade dos entendimentos jurídicos vinculantes do Município.

Art. 5º A eficácia vinculante do parecer jurídico referencial obriga todos os gestores, servidores e autoridades da Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Afonso a observarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefonic: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

o entendimento jurídico nele firmado, sob pena de responsabilidade administrativa, ressalvada a hipótese de superveniente alteração normativa ou jurisprudencial.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pela Procuradoria-Geral do Município, por meio de ato administrativo próprio, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 24 de abril de 2026.

MARIO CESAR	Assinado de forma digital
BARRETO	por MARIO CESAR
AZEVEDO:024782	BARRETO
07508	AZEVEDO:02478207508
	Dados: 2026.04.24
	14:57:13 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito Municipal